

LEI MUNICIPAL Nº 7.517, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Cria o fundo municipal da pessoa com deficiência do município de Betim, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados nas ações de implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no município de Betim.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é um fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerenciado por seu titular à época de sua nomeação, sob supervisão e acompanhamento da Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas com Deficiência - CAAPD.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Betim.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - rendimentos e juros, provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII - resultado operacional próprio;

IX - renda eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados;

X - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior.

§ 1º As receitas constantes nos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O saldo de recurso apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, a que decorrer de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento às Pessoas com Deficiência;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas com Deficiência - CAAPD e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às Pessoas com Deficiência;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as Pessoas com Deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às Pessoas com Deficiência;

VIII - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX - apoio à manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam, obrigatoriamente, em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados por assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 6º Fica determinado que a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão realizadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Betim.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas com Deficiência – CAAPD, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, que deverá ser aprovado por seu colegiado em assembleia.

Art. 8º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - ordenar as despesas deliberadas em assembleia pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cópia dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VI - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

Art. 9º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertençam ao Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência somente será extinto mediante lei e, nesse caso, o patrimônio apurado será absorvido pelo Município.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - as instituições e órgãos públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as instituições de órgãos públicos responsáveis pela execução de campanha e conscientização, pesquisa, eventos, ou atividades similares que tratem das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III - as instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - as instituições públicas ou privadas de pesquisas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no Município de Betim.

Parágrafo único. As instituições e/ou órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu titular, à época de sua nomeação, sob a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, supervisão e acompanhamento da Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas com Deficiência - CAAPD.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo o ordenamento de despesa ao Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A existência do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com a Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas com Deficiência - CAAPD, consultado ao Secretário Municipal de Assistência Social:

I - fixar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar a proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo.

Art. 17. Ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante deliberação de assembleia, convocada para este fim:

I - aprovar e fiscalizar os projetos sociais, bem como as respectivas prestações de contas, em reunião plenária, onde se apresentem os resultados obtidos;

II - estabelecer critérios de análise de projetos e sistema de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta os recursos do Fundo.

Art. 18. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por Lei.

Art. 19. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Eventuais regulamentações deverão ser realizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de abril de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2836, de 16/4/2024.